



RESOLUÇÃO Nº 20/PPGOCEANO/2022, de 18 de março de 2022

Dispõe sobre as normas para credenciamento e credenciamento de professores

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, portadores do título de doutor em oceanografia, geociências ou áreas afins e com produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa, credenciados pelo Colegiado Delegado a partir de critérios estabelecidos nessa resolução, em consonância com o Regimento do Programa, a Resolução Normativa nº 154/CUn/2021 e o Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 2º. Podem integrar a categoria de permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na pós-graduação;
- II - participação em projetos de pesquisa do programa de pós-graduação;
- III – orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do programa;
- IV – regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V - vínculo funcional-administrativo com a instituição.

Parágrafo único. Os professores permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.

Art. 3º. Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

- I – As atividades desenvolvidas pelo professor colaborador deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da respectiva Área de Avaliação do SNPG.
- II - A atividade de pesquisa ou extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos e doutorandos;
- III - Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos Incisos I a VII do § 2º do Art. 7º desta Resolução Normativa.

Art. 4º. Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.



§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante UFSC.

Art. 5º. O credenciamento e o recredenciamento de docentes serão válidos por até quatro anos, coincidindo com o período de avaliação quadrienal da CAPES.

§ 1º O credenciamento junto ao Programa será solicitado por demanda e no sistema de fluxo contínuo.

§ 2º O recredenciamento de docentes deve ocorrer ao término do período de credenciamento.

§ 3º O credenciamento e recredenciamento de docente visitante deve estar de acordo com o período e plano de atividades na instituição.

TÍTULO II – DO VÍNCULO

Art. 6º. O vínculo inicial ao Programa será como docente colaborador, com a função de orientação.

§ 1º Não será admitido o vínculo de docente colaborador apenas para ministrar disciplinas.

§ 2º O número de docentes colaboradores no Programa deve ser menor que 20% do número total de docentes, que é a soma dos docentes permanentes e colaboradores, conforme documentos da Área de Geociências da CAPES.

§ 3º O vínculo de docente visitante segue Resolução Normativa nº154/CUn/2021.

Art. 7º. O docente colaborador estará apto a solicitar mudança de vínculo para docente permanente quando atender a todos os seguintes critérios:

I – Ter concluído ao menos uma orientação nos últimos dois anos antes da solicitação.

II – Atender a todos os critérios de recredenciamento para docente colaborador, conforme Art. 10º, ANEXO II e regras e critérios específicas definidos pela última comissão de recredenciamento instituída.

§ 1º A solicitação de migração de vínculo de docente colaborador para docente permanente pode ocorrer a qualquer momento, mediante solicitação ao colegiado delegado.

§ 2º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;

III - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;

IV - a critério do programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação e projetos de pesquisa;

V - docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

VI - docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

VII - professores visitantes com acordo formal com a UFSC.



§ 3º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) programas de pós-graduação, conforme Portaria nº 81/2016/CAPES.

Art. 8º. Docente permanente ou colaborador terá seu vínculo com o Programa interrompido nas seguintes condições:

I – Quando terminar o período de credenciamento e o docente não solicitar credenciamento.

II – Quando o docente solicitar credenciamento e, de acordo com as regras e critérios estabelecidos nessa resolução, não estar apto ao credenciamento.

III – Quando o docente completar dois anos completos e seguidos (primeiro e segundo semestres letivos) sem abrir vagas de orientação no Programa.

IV – Quando o docente permanente completar dois anos completos e seguidos (primeiro e segundo semestres letivos) sem ter ministrado disciplina no Programa.

V – Quando o docente colaborador completar dois anos completos e seguidos (primeiro e segundo semestres letivos) sem orientação ativa.

§ 1º Será contabilizado o adicional de um ano ao prazo descrito do caput desse artigo às mães, por filho nascido/adotado durante o período.

§ 2º Nos casos que incidirem nos itens III a V deste artigo o colegiado delegado deve efetuar a interrupção de vínculo até, no máximo, o final do segundo semestre letivo do segundo ano.

§ 3º Nos casos previstos no caput desse artigo, quando o docente estiver com orientação ativa, esse deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar a orientação em andamento e não poderá abrir vagas em processo de seleção e lecionar disciplinas.

§ 4º No caso previsto no § 2º deste artigo a data de término de vínculo é a data de conclusão da orientação.

Art. 9º. Docente que deixar de ter vínculo com o Programa deve respeitar o interstício de pelo menos dois semestres letivos inteiros para estar apto a solicitar novo credenciamento.

TÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º. O credenciamento tem como base a inclusão de novos docentes seguindo os princípios do Planejamento Estratégico do Programa.

§ 1º Para estar apto ao credenciamento, o pesquisador deve ser aprovado nas avaliações qualitativa e quantitativa.

§ 2º A avaliação qualitativa tem como base contribuição da área de atuação do candidato para o Programa, a disponibilidade de infraestrutura de pesquisa e a participação em rede/colaboração de pesquisa nacional e internacional e/ou a inserção social.

§ 3º A avaliação quantitativa tem como base o desempenho em atividades técnico-científicas na área da oceanografia, em comparação com o desempenho dos atuais docentes do Programa.

§ 4º A avaliação de pedido de credenciamento será relatada por docente permanente da linha de pesquisa na qual o pleiteante pretende atuar, ouvidos os demais docentes da referida linha.

Art. 11º. A solicitação de credenciamento é realizada por meio de carta, que deve conter, no mínimo:

I – Endereço eletrônico do Curriculum Vitae.

II – Linha de pesquisa de atuação no Programa.



- III – Definição de sua área de atuação específica e apresentação de como ela se soma e diferencia das atividades já realizadas na Linha de Pesquisa.
- IV – Descrição das condições de infraestrutura laboratorial disponível.
- V – Descrição da participação em redes de pesquisa ou colaboração de pesquisa com pesquisador/instituição nacional e internacional e/ou inserção social.
- VI – Atestar se recebe ou recebeu Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq nos últimos 5 anos, incluindo o ano de solicitação, detalhando o nível, mês e ano de início e término.
- VII – Atestar se está credenciado em outro Programa de Pós-graduação e qual.
- VIII – Atestar que atualizou o currículo Lattes de acordo com o “manual de preenchimento do Lattes” do Programa, disponível em <https://ppgoceano.paginas.ufsc.br/curriculo-lattes>.
- IX – Atestar a disponibilidade para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e gestão acadêmica, incluindo comissões regularmente constituídas do Programa.
- X – Atestar ciência sobre as normas e atividades do Programa.

Art. 12º. As atividades técnico-científicas consideradas para o credenciamento são aquelas realizadas pelo pesquisador nos últimos 5 anos, incluindo o ano de solicitação, na área da oceanografia.

§ 1º Será contabilizado o adicional de um ano ao prazo descrito do caput desse artigo às mães, por filho nascido/adotado durante o período.

§ 2º As atividades técnico-científicas consideradas são: publicação bibliográfica, produção técnica ou tecnológica, orientação e supervisão, projeto de pesquisa, ensino e extensão, bancas, colaboração técnica, intercâmbio (pós-doutorado, estágio de curta duração, professor visitante) e prêmios e distinções.

§ 3º As informações para o cômputo das atividades técnico-científicas serão extraídas exclusivamente do *Lattes* com a ferramenta **Extrato Lattes – versão Geociências** e seguindo o documento “**manual de preenchimento do Lattes: com ênfase na área de Geociências da CAPES**”.

§ 4º Para o pesquisador ser considerado apto ao credenciamento deve atender integralmente aos dois critérios abaixo:

I – a pontuação em Produção Bibliográfica deve ser igual ou maior que a menor pontuação dentre os docentes do Programa.

II – a pontuação nas demais atividades técnico-científicas deve ser igual ou maior do que 4/5 da menor pontuação dentre os docentes do Programa.

§ 5º A tabela para quantificação da Produção Bibliográfica está no ANEXO I e das atividades técnico-científicas está no ANEXO II desta resolução.

TITULO IV – DO RECREDENCIAMENTO

Art. 13º. O credenciamento tem como base regras e critérios que avaliam a qualidade e a regularidade da participação do docente nas atividades fins do Programa.

§ 1º Os critérios são estabelecidos com base nas atividades docentes, considerando as metas e indicadores do Planejamento Estratégico aprovadas pelo Colegiado Pleno.

§ 2º As regras de avaliação dos critérios são definidas pela comissão de credenciamento, sendo:

I – o período de tempo a ser utilizado na avaliação, sendo no mínimo quatro anos;

II – o número mínimo de critérios que devem ser atendidos para que o docente permanente seja considerado apto ao credenciamento;



III – o número mínimo de critérios que devem ser atendidos para que o docente colaborador seja considerado apto ao recredenciamento;

IV – para os critérios quantitativos, a porcentagem mínima correspondente ao valor total que será considerada como parâmetro para atender positivamente a cada critério.

§ 3º Será contabilizado o adicional de um ano ao período de tempo descrito no inciso I deste artigo às mães, por filho nascido/adotado durante o período.

§ 4º Os critérios para o recredenciamento de docente permanente e colaboradores estão detalhados no ANEXO III dessa resolução.

§ 5º A avaliação dos pedidos de recredenciamento será realizada em bloco e relatada por uma comissão instituída pelo colegiado delegado, sendo no mínimo um membro de cada linha de pesquisa.

TITULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 15º. Fica revogada a RESOLUÇÃO ÚNICA/PPGOCEANO/2019.

Parágrafo único. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da homologação na Câmara de Pós-Graduação, mediante prévia aprovação pelo Colegiado Pleno.

ANEXO I – QUANTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Tabela 1. Pontuação para cada tipo de atividade técnico-científica segundo estratos ou subtipos.

Atividade		Pontos	
Publicação Bibliográfica em artigo segue o Qualis CAPES e os percentis			
Qualis-Periódicos (2017)*	Qualis-Referência (2022)		
A1	A1	1,00	
A2	A2	0,875	
B1	A3	0,75	
B2	A4	0,625	
B3	B1	0,50	
B4	B2	0,375	
B5	B3	0,25	
C	B4	0,125	
Publicação Bibliográfica em livro segue o Qualis Livros CAPES			
Para capítulo de livro conta até três capítulos por livro. Para livro completo, triplica a pontuação.			
	2017**	2022	
L4 - livro publicado por editora internacional, de expressão global, ou sociedades científicas também de alcance mundial, ambos com Corpo Editorial qualificado e análise por revisores		L1	1,00
L3 - livro publicado por editoras internacionais, de expressão continental ou regional, ou ainda a editoras de atuação de menor tradição na produção geocientífica, com Corpo Editorial qualificado e análise por revisores		L2	0,875



L2 - livro publicado por editora internacional de caráter local ou editora nacional, de tradição no mercado editorial científico	L3	0,75
-	L4	0,625
L1 - livro publicado por editora universitária, órgão governamental ou editora comercial de atuação regional ou local, ou que não atendam aos critérios estabelecidos acima	L5	0,50
-	LNC	0,25

ANEXO II – QUANTIFICAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

Publicação Bibliográfica em trabalhos completos em anais de eventos	
Trabalho completo em anais	0,25
Resumo expandido ou simples	0,125
Produção Técnica ou Tecnológica	
Organização de evento – nacional ou internacional	1,00
Material didático	1,00
Curso de formação profissional e atividade de capacitação – docente	1,00
Norma ou marco regulatório	1,00
Base de dados técnico-científica	1,00
Empresa e organização social	1,00
Tecnologia social	1,00
Software e aplicativo	1,00
Processos ou técnicas / Produto e processo em sigilo	1,00
Produto não patenteável	1,00
Patente	1,00
Cultivar	1,00
Tradução de livro	1,00
Acervo	0,75
Texto em revista técnica	0,75
Editoria de anais e revista	0,50
Produção de rede social, website e blog	0,50
Carta, mapa e similar	0,50
Elaboração de manuais e protocolos	0,50
Organização de evento – local ou regional	0,50
Produção de mídias – entrevista, mesas redondas, programas e comentários	0,50
Texto em jornal e revista de divulgação	0,25
Participação em eventos e congressos – convidado	0,25
Participação em eventos e congressos – participante: apresentação oral	0,25
Outras palestras e apresentação de trabalho	0,25
Relatório técnico conclusivo – Parecer de artigo de revista	0,25
Relatório técnico conclusivo – Parecer de agência de fomento	0,25
Relatório técnico conclusivo – Assessoria e consultoria	0,25
Relatório técnico conclusivo – Elaboração de projeto de pesquisa	0,25
Relatório técnico conclusivo – Relatório técnico de projeto, programa ou política	0,25
Relatório técnico conclusivo – Relatório de pesquisa aplicada	0,25



Relatório técnico conclusivo – Nota técnica ou laudo técnico	0,25
Curso de formação profissional e atividade de capacitação – organizador	0,25
Participação em mídias – entrevista, mesas redondas, programas e comentários	0,125
Participação em eventos e congressos – ouvinte ou participante: poster	0,125
Prefácio, posfácio e apresentação	0,125
Resenha	0,125
Taxonomina, ontologia e tesouro	0,125
Orientação ou supervisão	
Orientação ou supervisão de qualquer natureza – concluída	1,00
Orientação ou supervisão de qualquer natureza – em andamento	0,50
Participação em Projeto de ensino, pesquisa ou extensão	
Coordenação ou participação em Projeto sem financiamento	0,125
Participação em Projeto com financiamento	0,25
Coordenação em Projeto com financiamento	1,00
Participação em Banca	
Banca TCC graduação e pós-graduação (que não seja orientador)	0,25
Banca comissão julgadora	0,25
Colaboração Técnica	
Membro de comitê assessor ou comissão técnico-científica	0,50
Membro de comissão editorial	0,50
Editor de periódico	1,00
Pós-doutorado, estágio de curta duração e professor visitante no exterior	
Pós-doutorado, estágio de curta duração ou professor visitante no exterior	1,00
Prêmio e distinção	
Prêmio	0,50
Pesquisador CNPq – PQ	1,00
Pesquisador CNPq – PQ nos últimos 5 anos	0,50

* Para artigos científicos, enquanto não for publicada a classificação definitiva do Qualis-Referência (2022), usa-se o Qualis-Periódicos (2017).

** Para livros, enquanto não for publicada a classificação atualizada dos livros (2022), usa-se a classificação vigente em 2017.

ANEXO III – REGRAS E CRITÉRIOS DE RECREDECIMENTO PARA DOCENTES PERMANENTES e COLABORADORES

As regras de avaliação dos critérios são definidas pela comissão de recredecimento, sendo:

- o período de tempo (PT) a ser utilizado na avaliação, sendo no mínimo o correspondente a quatro anos;
- o número mínimo de critérios que devem ser atendidos para que o docente permanente seja considerado apto ao recredecimento;
- o número mínimo de critérios que devem ser atendidos para que o docente colaborador seja considerado apto ao recredecimento;
- para os critérios quantitativos, a porcentagem mínima do valor total (%MVT) que será considerada como parâmetro para atender positivamente a cada critério.



Os critérios para o recredenciamento são:

- 1. Orientação no Programa:** o esperado é que cada orientador oriente pelo menos um novo discente por ano. Calcular o número de novos orientandos do docente para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou maior que: $1 * PT * \%MVT$
- 2. Titulados no Programa:** o esperado é que cada orientador tenha, pelo menos, um estudante titulado por ano. Calcular o número de titulados do docente para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou maior que: $1 * PT * \%MVT$
- 3. Produção bibliográfica com discente do Programa:** o esperado é que cada docente conclua pelo menos uma produção bibliográfica com discente por ano. Calcular o número de produções bibliográficas com discente do docente para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou maior que: $1 * PT * \%MVT$
- 4. Desistência de discentes:** o esperado é que as desistências sejam apenas eventuais. Calcular o número total de desistências do Programa dividido pelo número total de discentes do Programa (DP). Calcular o número de desistentes no período avaliado dividido pelo número de desistentes do docente no período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou menor que: $DP * \%MVT$
- 5. Avaliação pelo corpo discente:** O esperado é que o docente tenha avaliação positiva junto aos discentes. A avaliação docente pelo discente seguirá o disposto no projeto de auto-avaliação do Programa. Avaliações consideradas positivas são aquelas que cuja média das pontuações do formulário de avaliação docente seja igual ou superior a 3. Calcular porcentagem de avaliações positivas em todos os formulários de todas as disciplinas ministradas pelo docente para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou maior que: $\%MVT$
- 6. Internacionalização e Inserção social:** O esperado é que o docente tenha participação ativa em arranjos internacionais (pós-doutorado, estágios de curta duração, redes de pesquisa, projetos e comissões científicas) e/ou inserção social. Se no período avaliado há a participação ativa, comprovada ou reconhecida pela comissão, o docente atende positivamente ao critério.
- 7. Participação em comissões e reuniões do Programa:** para o período avaliado, quantificar o número total de participantes em comissões, somado ao número esperado de docentes em reuniões do colegiado pleno e, posteriormente, dividir pelo número de docentes do programa (PDE). Para o cômputo, o colegiado delegado equivale a uma comissão com 06 membros por ano e, para cada membro, equivale a uma comissão/ano. Calcular o número de participações em comissões e reuniões pelo docente para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou maior que: $PDE * \%MVT$
- 8. Produção técnica ou tecnológica:** o esperado é que cada docente obtenha pontuação 1,00 em produções técnicas ou tecnológicas (PTT; Anexo I) por ano. Calcular a pontuação do docente em PTTs para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente deve ser igual ou maior que: $1 * PT * \%MVT$



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA
Campus Prof. João David Ferreira Lima — Trindade
FONE: +55 (48) 3721-3527
Site: ppgoceano.paginas.ufsc.br e-mail: ppgoceano@contato.ufsc.br



9. Alocação de bolsas de estudo/ano: O esperado é que o docente aloque recursos de pesquisa no Programa. Para o período avaliado calcular no número de bolsas/ano alocada por projetos de pesquisa e dividir pelo número de docentes do Programa (BDP). Para o cômputo, mais que três meses de bolsa num mesmo ano será considerado 01 bolsa/ano. Calcular o número de bolsas/ano alocada pelo docente para o período avaliado. Para atender positivamente ao critério a pontuação do docente dever ser igual ou maior que: $BDP * \%MVT$

10. Exclusividade ao Programa: o esperado é que pelo menos 70% dos docentes permanentes estejam alocados exclusivamente no Programa. Se o docente é exclusivo ele atende positivamente ao critério.

11. Bolsista Produtividade do CNPq: O esperado é que a maioria dos docentes permanentes sejam Bolsistas Pesquisadores do CNPq. Se o docente recebeu bolsa PQ no período avaliado ele atende positivamente ao critério.